

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 346, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, que dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, sobre: I - O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II – Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III – Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr.^a Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a missão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de atuar como órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o Acórdão CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000, que determinou a realização de estudos, visando à otimização do uso de espaços físicos no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando os resultados dos estudos realizados pelo grupo de trabalho - gtlmóveis, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG.NGC Nº 81/2021, propondo o estabelecimento de novas diretrizes para elaboração de projetos de obras e aquisições, bem como critérios de ocupação;

considerando o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

considerando a Resolução Administrativa TST nº 2.320/2022, que alterou a estrutura orgânica do TST/CSJT;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-4251-65.2022.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 2º, 6º, 7º, 8º, 10, 18, 23, 31, 43, 44 e 46 e os Anexos da Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

(...)

VII – Projeto Básico – adotam-se a definição e o conteúdo descritos no inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

VIII – Projeto Executivo – adotam-se a definição e o conteúdo descritos no inciso XXVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

(...)

Art. 6º As obras e as aquisições prioritárias de imóveis serão segregadas em três grupos, de acordo com o custo total estimado de cada projeto:

I - Grupo 1 - Obra ou aquisição de imóvel de pequeno porte, cujo valor se enquadre no limite de até quinze vezes o estabelecido no Inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

II - Grupo 2 - Obra ou aquisição de imóvel de médio porte, cujo valor corresponda até o limite de oito vezes acima do estabelecido para o Grupo I;

III - Grupo 3 – Obra ou aquisição de imóvel de grande porte, cujo valor ultrapasse ao limite estabelecido para o Grupo II.

Art. 7º O Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal será aprovado pelo seu Pleno ou Órgão Especial, bem como suas atualizações ou alterações.

(...)

§ 2º Ficam dispensados da aprovação prevista no *caput*.

I - os projetos das obras destinadas ao atendimento de casos de emergência, na forma da Lei nº 14.133/2021;

(...)

§ 5º Os projetos e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 deverão constituir ação específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, excetuando-se os projetos de reformas que não representem aumento de área, incorporação de equipamentos, modernização de sistemas, os quais poderão constituir plano orçamentário específico em ação orçamentária existente.

(...)

Art. 8º Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam dispensados da análise e da aprovação do CSJT:

I – as obras destinadas ao atendimento de casos de emergência, na forma da Lei nº 14.133/2021;

(...)

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras - CGCO e a Secretaria de Orçamento e Finanças - Seofi emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:

§1º O parecer técnico da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

(...)

Art. 18 (...)

(...)

§ 2º A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras emitirá parecer técnico quanto ao alinhamento do anteprojeto às diretrizes desta Resolução; e a Secretaria de Orçamento e Finanças, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da obra ou aquisição, com ênfase na análise de não atendimento dos limites para as despesas primárias e outros aspectos orçamentários e financeiros relevantes.

(...)

Art. 23. A opção pelo parcelamento do objeto será precedida de comprovação de viabilidade técnica e vantagem econômica, bem como de avaliação quanto a possíveis dificuldades na atribuição de responsabilidades por eventuais defeitos de construção.

(...)

Art. 31. Para fins de aferição da inexecuibilidade de preços, caberá à Administração do Tribunal consultar os licitantes para verificar sua efetiva capacidade de executar os serviços no preço oferecido, com vistas a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa, nos termos dos incisos III e IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Art. 43. Ficam instituídos os referenciais de área e as diretrizes a serem adotados na elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme os anexos I, II e III desta Resolução.

(...)

Art. 44. (...)

(...)

§2º A variação percentual do *caput* deste artigo não se aplica aos projetos de edificações novas.

(...)

Art. 46. (...)

§1º Serão membros deste Comitê os titulares da Secretaria de Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT e outros servidores designados pela Presidência do CSJT.

(...)

§ 3º (...)

(...)

VII – sistematizar e manter cadastro de empresas apenas pelos tribunais com as sanções previstas em lei, a fim de amparar o CSJT e o CNJ no cumprimento do art. 36 da Resolução CNJ nº 114/2010.

(...)

§ 6º Enquanto não instituído o Comitê de Gerenciamento de Obras da Justiça do Trabalho, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras desempenhará, sempre que possível, as competências daquele comitê, bem como editará instruções para o melhor cumprimento desta Resolução.”

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 5º e 6º ao art. 10-A da Resolução CSJT nº 70/2010, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. (...)

(...)

§ 5º Os Tribunais devem observar os seguintes prazos para apresentação ao CSJT de projetos de obras ou aquisição de imóveis:

I – até 31 de março, quando se tratar de execução prevista para o ano posterior ao da inclusão no PPOAI-JT, observada a data final da elaboração da fase qualitativa da proposta orçamentária.

II – até 90 dias antes do período de abertura de créditos adicionais, quando se tratar de execução de obra ou aquisição de imóvel do exercício.

§6º A critério do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os projetos encaminhados fora do prazo previsto no parágrafo anterior poderão ser incluídos no PPOAI-JT no exercício corrente, com vistas ao planejamento orçamentário do ano subsequente.”

Art. 3º Os novos referenciais de área de que trata a alteração do art. 43, constante do art. 1º desta Resolução, serão exigidos somente após 120 dias de vigência da presente Resolução.

Art. 4º Republicue-se a Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

ANEXO I

REFERENCIAIS DE ÁREA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS

	AMBIENTE	ÁREA (m²)	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
Áreas da Célula Básica Jurisdicional	Gabinete de Desembargador *(1)	20 a 30	1 Gabinete por Desembargador	
	Gabinete de juiz *(2)	15 a 25	Quando necessário, 01 Gabinete por juiz titular e 01 Gabinete por juiz substituto ou 1 Gabinete compartilhado	Gabinete por juiz substituto quando atendidas as exigências da Resolução CSJT nº296/2021
	WC privativo	2,5 a 3,0	1 por Gabinete	quando não

	*(3)			houver sanitários privativos coletivos
	Sala de audiência *(4)	20 a 35	1 por Vara	
	Sala de conciliação (quando houver) *(5)	10 a 12	1 por Vara, quando necessária	
	Central de conciliação (quando houver) *(6)	12 a 25	1 por Fórum, quando necessária	12 a 25m ² por Vara
	Área de espera e atendimento ao público *(7)	30 a 50	1 espaço por Vara ou por pavimento quando Fórum	
	Sala de direção (quando houver) *(8)	9 a 20	1 sala por Fórum, quando necessário	
	Assessoria *(9)	5 a 10	1 sala por Gabinete	5 a 10m ² por servidor. Lotação paradigma prevista no Anexo III da Resolução CNJ nº 219/2016
	Oficiais de justiça, calculistas, analistas de sistema *(10)	4 a 6	1 sala de central de mandados por fórum, quando necessária	4 a 6m ² por servidor. Lotação paradigma prevista no Anexo III da Resolução CNJ nº 219/2016
	Demais setores (secretarias, distribuição, administração, entre outros) *(11)	5 a 7,5	1 Sala de secretaria por Vara 1 Setor administrativo por pavimento, quando Fórum	5 a 7,5m ² por servidor. Lotação paradigma prevista no Anexo III da Resolução CNJ nº 219/2016
	Sala de sessões *(12)	60 a 300	1 Sala de Sessões do Tribunal Pleno - Ed. Sede 1 Sala de Sessões por Turma - Ed. Sede	3m ² / Desembargador + 1,5m ² / total de público (2 pessoas/ Desembargador)
Áreas de Apoio	Auditórios, copas, sanitários, vestiários, guaritas, salas de motoristas, espaços multiuso, refeitórios, sala de lanches, arquivos ativos (correntes), arquivos intermediários (da unidade), depósitos voltados à atividade administrativa	Até 30% do total das Áreas da Célula básica Jurisdicional	Conforme programa de necessidades da unidade.	Necessita de justificativa para as áreas de apoio.

	e à manutenção predial, sala de acautelamento etc.			
Áreas Técnicas e de Circulação	Hall, foyers, corredores, escadas, saídas de incêndio, elevadores, circulações internas em ambientes abertos, assim como as de infraestrutura da edificação, como reservatórios, barriletes, shafts, switches, medidores, subestação, gerador, quadros técnicos, sala-cofre, garagens, etc.	Até 35% do total da Área Computável	Conforme programa de necessidades da edificação.	Área Computável é a soma da Área da Célula Básica Jurisdicional com as Áreas de Apoio.
Áreas específicas (computáveis e não computáveis)	(I) OAB e/ou Sala de advogados *(13)	5 a 30	1 sala por Fórum, quando necessário	*(13)
	(II) Ministério Público e/ou Defensoria Pública *(14)	5 a 30	1 sala por Fórum, quando necessário	*(14)
	(III) Agências/postos bancários, laboratórios documentoscópicos e outras atividades não diretamente relacionadas à prestação jurisdicional, como serviços médicos e odontológicos, estúdios de rádio/tv, e edificações voltadas majoritariamente para abrigar garagens ou arquivos permanentes.	Conforme programa de necessidades da edificação.		(Não Computável) Necessita de justificativa devidamente comprovada para as áreas específicas e dimensionamentos.

*(1) por ambiente. A área mínima dependerá das características locais (funcionais, técnicas e orçamentárias), podendo-se adotar como referencial

20m². Possibilidade de redução de espaço decorrente de utilização do PJe, reuniões por videoconferência, sem prejuízo de ambientes, mobiliários e equipamentos existentes com redução de custos de implantação, operação, conservação e manutenção. Maior flexibilidade para elaboração de estudo de viabilidade e projetos preliminares. Ex. 5x4m.

*(2) por ambiente. A área mínima dependerá das características locais (funcionais, técnicas e orçamentárias), podendo-se adotar como referencial 15m². Possibilidade de redução de espaço decorrente utilização do PJe, reuniões por videoconferência, sem prejuízo de ambientes, mobiliários e equipamentos existentes com redução de custos de implantação, operação, conservação e manutenção. Maior flexibilidade para elaboração de estudo de viabilidade e projetos preliminares. Ex. 5x3m.

*(3) por ambiente. Quando privativo coletivo, o dimensionamento será feito, quando viável, em função do número de juizes atendidos, por gênero, atendendo às normas técnicas pertinentes. Tratando-se de edificações existentes por ocasião da execução de reformas poderá ser considerado 2,5m² e de uma unidade por andar. Conforme as características locais (funcionais, técnicas e orçamentárias), será admitido o compartilhamento do sanitário entre os magistrados ou com os demais servidores. Definição de parâmetros compatíveis com norma de acessibilidade, permitindo maior flexibilidade para elaboração de estudo de viabilidade e projetos preliminares, além de possibilidade de redução de espaço decorrente da utilização do PJe, reuniões por videoconferência, sem prejuízo de ambientes, mobiliários e equipamentos existentes com redução de custos de implantação, operação, conservação e manutenção.

*(4) por ambiente. A área mínima dependerá das características locais (funcionais, técnicas e orçamentárias), podendo-se adotar como referencial 20m². Definição de parâmetros, permitindo maior flexibilidade para elaboração de estudo de viabilidade e projetos preliminares, além de possibilidade de redução de espaço decorrente da utilização do PJe, audiência virtual ou telepresencial, reuniões por videoconferência, sem prejuízo de ambientes, mobiliários e equipamentos existentes com redução de custos de implantação, operação, conservação e manutenção. Ex. 4x5m

*(5) por ambiente. A área mínima dependerá das características locais (funcionais, técnicas e orçamentárias). Definição de parâmetros, permitindo maior flexibilidade para elaboração de estudo de viabilidade e projetos preliminares, além de possibilidade de redução de espaço decorrente da utilização do PJe, reuniões por videoconferência, sem prejuízo de ambientes, mobiliários e equipamentos existentes com redução de custos de implantação, operação, conservação e manutenção. Ex. 3x3m.

*(6) por vara. A área mínima dependerá das características locais (funcionais, técnicas e orçamentárias). Definição de parâmetros permitindo maior flexibilidade para elaboração de estudo de viabilidade e projetos preliminares além de possibilidade de redução de espaço decorrente utilização do PJe, reuniões por videoconferência, sem prejuízo de ambientes, mobiliários e equipamentos existentes com redução de custos de implantação, operação, conservação e manutenção. 4x5m

*(7) considerar até 50m², quando vara única, e até 30m² por Vara quando Fórum. A área mínima dependerá das características locais (funcionais, técnicas e orçamentárias). Definição de parâmetros, permitindo maior flexibilidade para elaboração de estudo de viabilidade e projetos preliminares, além de possibilidade de redução de espaço decorrente da utilização do PJe, audiência virtual ou telepresencial, reuniões por videoconferência, sem prejuízo de ambientes, mobiliários e equipamentos existentes com redução de custos de implantação, operação, conservação e manutenção. Ex. 4,0x7,5m.

*(8) por ambiente. A área mínima dependerá das características locais (funcionais, técnicas e orçamentárias), podendo-se adotar como referencial 9m². Definição de parâmetros, permitindo maior flexibilidade para elaboração de estudo de viabilidade e projetos preliminares, além de possibilidade de redução de espaço decorrente da utilização do PJe, reuniões por videoconferência, sem prejuízo de ambientes, mobiliários e equipamentos existentes com redução de custos de implantação, operação, conservação e manutenção. Ex. 3x4m.

*(9) por servidor. *Peso 1,0 para trabalho local e 0,5 para trabalho a distância. Considerar até 5m² por servidor, quando em trabalho a distância e até 10 m², por servidor, quando em trabalho presencial. No trabalho a distância, considerar postos de trabalho locais para revezamento ou possibilidade de espaço de cotrabalho. Definição de parâmetros permitindo maior flexibilidade para elaboração de estudo de viabilidade e projetos preliminares, além de possibilidade de redução de espaço decorrente utilização do PJe, audiência virtual ou telepresencial, teletrabalho, reuniões por videoconferência, sem prejuízo de ambientes, mobiliários e equipamentos existentes com redução de custos de implantação, operação, conservação e manutenção. Ex. 2,5x3,0m.

*(10) por servidor, salvo quando houver a central de mandados. **Peso 1,0 para trabalho local e 0,5 para trabalho a distância ou central de atendimento. Considerar até 4m² por servidor, quando em trabalho a distância e até 6m², por servidor, quando em trabalho presencial. No trabalho a distância, considerar postos de trabalho locais para revezamento ou possibilidade de espaço de cotrabalho. Definição de parâmetros permitindo maior flexibilidade para elaboração de estudo de viabilidade e projetos preliminares, além de possibilidade de redução de espaço decorrente da utilização do PJe, audiência virtual ou telepresencial, teletrabalho, reuniões por videoconferência, sem prejuízo de ambientes, mobiliários e equipamentos existentes com redução de custos de implantação, operação, conservação e manutenção. Ex. 2x2m.

*(11) por servidor ***Peso 1,0 para trabalho local e peso 0,5 para trabalho a distância ou central de atendimento e estagiários. Considerar até 5m² por servidor, quando em trabalho a distância e até 7,5m², por servidor, quando em trabalho presencial. No trabalho à distância, considerar postos de trabalho locais para revezamento ou possibilidade de espaço de cotrabalho. Definição de parâmetros, permitindo maior flexibilidade para elaboração de estudo de viabilidade e projetos preliminares, além de possibilidade de redução de espaço decorrente da utilização do PJe, audiência virtual ou telepresencial, teletrabalho, reuniões por videoconferência, sem prejuízo de ambientes, mobiliários e equipamentos existentes com redução de custos de implantação, operação, conservação e manutenção. Ex. 2,0x2,5m.

*(12) A sala de sessões do Pleno poderá ter metragem diversa, de acordo com o programa arquitetônico específico do tribunal e seu número de componentes, podendo-se considerar 3m² para cada Desembargador, sendo metade para autoridades e outra metade para o público. Para as salas de sessões das turmas, o parâmetro mínimo deverá considerar a utilização por 20 pessoas entre autoridades e público numa proporção de 3m² por pessoa.

*(13) (Computável) Área referencial por unidade judiciária isolada. Área máxima referencial total, para ambos os espaços (quando houver). A área mínima dependerá das características locais (funcionais, técnicas e orçamentárias). Definição de parâmetros, permitindo maior flexibilidade para elaboração de estudo de viabilidade e projetos preliminares, além de possibilidade de redução de espaço decorrente utilização do PJe, audiência virtual ou telepresencial, teletrabalho, reuniões por videoconferência, sem prejuízo de ambientes, mobiliários e equipamentos existentes com redução de custos de implantação, operação, conservação e manutenção.

*(14) (Computável) quando houver - Área máxima referencial total, para ambos os espaços (quando houver). A área mínima dependerá das características locais (funcionais, técnicas e orçamentárias). Definição de parâmetros, permitindo maior flexibilidade para elaboração de estudo de viabilidade e projetos preliminares, além de possibilidade de redução de espaço decorrente da utilização do PJe, audiência virtual ou telepresencial, teletrabalho, reuniões por videoconferência, sem prejuízo de ambientes, mobiliários e equipamentos existentes com redução de custos de implantação, operação, conservação e manutenção.

ANEXO II
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS

1ª – A célula básica de sede jurisdicional para funcionamento de vara, salvo quanto às Secretarias e aos Cartórios Judiciais que adotem os processos virtuais, é estruturada por um conjunto mínimo de ambientes de trabalho composto por:

- a. Sala de audiências;
- b. Secretaria;
- c. Gabinete para magistrado quando compatível e opcionalmente, em face de limitações arquitetônicas;
- d. Espera e atendimento ao público;
- e. Espaços de assessoria, assistentes, conciliação prévia opcional, em face de limitações arquitetônicas, ou central de conciliação;
- f. Espaços para os setores administrativos, a distribuição e os oficiais de justiça.

2ª – As áreas destinadas aos arquivos definidos como permanentes deverão ser exclusivas e adequadas às necessidades específicas de arquitetura e de instalações prediais.

3ª – O programa arquitetônico deverá contemplar, no mínimo, um conjunto de instalações sanitárias separadas para atender:

- a. O público externo, coletivo por gênero;
- b. Os servidores, coletivo por gênero;
- c. Os magistrados, privativo individual ou privativo coletivo por gênero;
- d. Pessoas com deficiência (PCD).

* Conforme as características locais (funcionais, técnicas e orçamentárias), será admitido o compartilhamento do sanitário entre os magistrados ou com os demais servidores.

**Conforme as características locais (funcionais, técnicas e orçamentárias), além dos sanitários para o público externo, será adaptado ao menos 1 sanitário PCD dentre os disponibilizados aos servidores e ao menos 1 dos sanitários de magistrados.

5ª - Os projetos arquitetônicos deverão ter como diretriz a flexibilidade dos espaços, utilizando-se sistemas construtivos que permitam a rápida readequação dos ambientes, ao menor custo possível, quando necessárias às modificações do sistema de prestação jurisdicional.

6ª – Os projetos arquitetônicos, urbanísticos e de engenharia deverão considerar o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, bem como as normas técnicas e legislações de acessibilidade e de sustentabilidade ambiental em todas as esferas governamentais: federal, estadual e municipal;

7ª – Os projetos de arquitetura e de engenharia deverão ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- a. Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema e, quando possível, a setorização adequada dos ambientes climatizados;
- b. Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- c. Energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- d. Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- e. Sistema de reúso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- f. Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- g. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;
- h. Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço

8ª - Todos os projetos de arquitetura, urbanismo e de engenharia serão submetidos à aprovação do Órgão Licenciador (Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Serviços Públicos, Órgão de Licença Ambiental etc).

9ª – Por ocasião da escolha de terreno ou de imóvel pronto para abrigar os serviços jurisdicionais, os Tribunais deverão contatar órgãos afins da Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, INSS, OAB, AGU, entre outros) para que analisem a viabilidade de estabelecerem suas sedes em área urbanística integrada.

10ª – Os parâmetros definidos deverão ser observados para elaboração de estudos de viabilidade e projeto preliminar atinentes à elaboração de projetos para construção, reforma, adaptação e compartilhamento de imóveis, assim como para o desenvolvimento de estudos relativos à ociosidade de imóveis, integral ou parcial, referente aos imóveis próprios, locados e utilizados por cessão onerosa ou não.

11ª - Expressões conceituais a serem adotadas:

a. Área Computável: área útil passível de contabilização para fins de análise do padrão de ocupação do imóvel, dividindo-se em:

a.1. Áreas da Célula Básica de Sede Jurisdicional: aquelas destinadas ao trabalho de magistrados, servidores, empregados, colaboradores, estagiários e terceirizados, assim como às atividades diretamente ligadas à prestação jurisdicional, como salas de audiências, atendimento ao público e demais ambientes, conforme o Anexo I da Resolução 70 do CSJT;

a.2. Áreas de Apoio: aquelas que dão suporte às atividades jurisdicionais e administrativas do imóvel, tais como auditórios, copas, sanitários, vestiários, guaritas, salas de motoristas, espaços multiuso, refeitórios, sala de lanches, arquivos ativos (correntes), arquivos intermediários (da unidade), depósitos voltados à atividade administrativa e à manutenção predial, sala de acautelamento, etc.

a.3. Áreas Específicas Computáveis (I) e (II): OAB, Sala de Advogados, Defensoria Pública e Ministério Público.

Área Não Computável: área útil que, por atender demanda específica do órgão, legislação ou norma atinente à edificação, não é contabilizada para fins de análise do padrão de ocupação do imóvel, sendo analisada para fins de aprovação do projeto, dividindo-se em:

b.1. Áreas Técnicas e de Circulação: aquelas destinadas à circulação vertical ou horizontal, que conectam os ambientes e os pavimentos da edificação, tais como hall, foyers, corredores, escadas, saídas de incêndio, elevadores, circulações internas em ambientes abertos, assim como as de infraestrutura da edificação, como reservatórios, barriletes, shafts, racks, medidores, subestação, gerador, quadros técnicos, sala-cofre, garagens etc; e

b.2. Áreas Específicas Não Computáveis (III): aquelas necessárias para atender demandas específicas do órgão, para além de suas atividades administrativas, tais como agências/postos bancários, laboratórios documentoscópicos e outras atividades não diretamente relacionadas à prestação jurisdicional, como serviços médicos e odontológicos, estúdios de rádio/tv, e edificações voltadas majoritariamente para abrigar garagens ou arquivos permanentes.

12ª – Para fins de dimensionamento:

a. A área total estimada da unidade será representada pela soma da área computável com a área não computável.

b. A área da célula básica de sede jurisdicional estimada será dimensionada a partir dos referenciais de área do Anexo I da Resolução 70 do CSJT em conjunto com os valores definidos para a população principal;

c. A área de apoio estimada será dimensionada pelo valor de 30% (trinta por cento) da área da célula básica da sede jurisdicional;

d. a área computável estimada será definida pela soma da área da célula básica da sede jurisdicional com a área de apoio;

e. a área não computável estimada será definida pelo valor de 35% (trinta e cinco por cento) da área computável estimada;

f. a diferença entre a área útil do imóvel e a área total estimada da unidade será considerada como área estimada passível de cessão ou compartilhamento, conforme interesse da administração do Tribunal Regional;

g. a área construída total estimada representará 115% (cento e quinze por cento) da área útil total estimada para a unidade;

h. o dimensionamento deverá partir da população principal, conforme a Resolução CSJT 296/2021, Resolução CNJ 219/2016 e seguindo o programa de necessidades estabelecido pela área técnica do Tribunal Regional.

ANEXO III
MODELOS DE PRÉ-DIMENSIONAMENTO
(Valores exemplificativos)

ÁREAS MÍNIMAS

				Ambientes (área mínima)	qtd pessoas (exemplo)	área/pessoa (m ²)	área total (m ²)
Área Construída	Área Útil da Unidade (sem paredes)	Área Computável	Célula Básica Jurisdicional	Gabinete de Juiz	2	15	30,00
				Sala de Audiências	-	-	20,00
				Sala de Conciliação	-	-	10,00
				Sala dos Assessores	2	5	10,00
				Sala do Contador	1	4	4,00
				Secretaria	6	5	30,00
				Oficiais de Justiça	2	4	8,00
				Área de espera e atendimento ao Público	-	-	30,00
				Célula Básica Jurisdicional	13	-	142,00
				Áreas Apoio e Áreas Específicas Computáveis (I) e (II)	30% da área da Célula Básica Jurisdicional		
		Área Computável Total			184,60		
		Área Não Computável	Áreas Técnicas e de Circulação	35% da área computável total		64,61	
				Áreas Específicas Não Computáveis (III)	Variável, mediante justificativa e comprovação técnica		-
			Área Não Computável Total			69,61	
Área Útil Total da Unidade (sem paredes)			254,21				
Área Construída Total (área útil total da unidade acrescida de 15%)			292,34				

ÁREAS MÉDIAS

				Ambientes (área mínima)	qtd pessoas (exemplo)	área/pessoa (m ²)	área total (m ²)
Área Construída	Área Útil da Unidade (sem paredes)	Área Computável	Célula Básica Jurisdicional	Gabinete de Juiz	2	20	40,00
				Sala de Audiências	-	-	27,50
				Sala de Conciliação	-	-	11,00
				Sala dos Assessores	2	7,5	15,00
				Sala de Contador	1	5	5,00
				Secretaria	6	6,25	37,50
				Oficiais de Justiça	2	5	10,00
				Área de espera e atendimento ao Público	-	-	40,00
				Célula Básica Jurisdicional	13	-	186,00
				Áreas Apoio e Áreas	30% da área da Célula Básica Jurisdicional		

			Específicas Computáveis (I) e (II)		
			Área Computável Total		241,80
	Área Não Computável		Áreas Técnicas e de Circulação	35% da área computável total	84,63
			Áreas Específicas Não Computáveis (III)	Variável, mediante justificativa e comprovação técnica	-
			Área Não Computável Total		84,63
	Área Útil Total da Unidade (sem paredes)				326,43
Área Construída Total (área útil total da unidade acrescida de 15%)					375,39

ÁREAS MÁXIMAS

			Ambientes (área mínima)	qtd pessoas (exemplo)	área/pessoa (m ²)	área total (m ²)
Área Construída	Área Útil da Unidade (sem paredes)	Área Computável	Gabinete de Juiz	2	25	50,00
			Sala de Audiências	-	-	35,00
			Sala de Conciliação	-	-	12,00
			Sala de Assessores	2	10	20,00
			Sala de Contador	1	6	6,00
			Secretaria	6	7,5	45,00
			Oficiais de Justiça	2	6	12,00
			Área de espera e atendimento ao Público	-	-	50,00
			Célula Básica Jurisdicional	13	-	230,00
		Áreas Apoio e Áreas Específicas Computáveis (I) e (II)	30% da área da Célula Básica Jurisdicional			69,00
		Área Computável Total				299,00
		Área Não Computável		Áreas Técnicas e de Circulação	35% da área computável total	
	Áreas Específicas Não Computáveis (III)		Variável, mediante justificativa e comprovação técnica		-	
Área Não Computável Total				104,65		
Área Útil Total da Unidade (sem paredes)					403,65	
Área Construída Total (área útil total da unidade acrescida de 15%)					464,20	

--	--	--

Resolução (Republicação)

RESOLUÇÃO CSJT N. 182, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 349, de 30.09.2022)

Regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Graciano Ricardo Barboza Petrone e Fábio Túlio Correia Ribeiro; a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando que o art. 93, VIII-A da Constituição da República erige princípio dotado de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, ao assegurar ao Juiz do Trabalho Substituto o direito à remoção entre Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que a proteção à família é valor constitucionalmente consagrado (art. 226, CF);

Considerando que há necessidade de regulamentar o exercício de tal direito no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando que é imperativo disciplinar o instituto da remoção com o provimento dos cargos mediante concurso público nacional unificado;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos respectivos; e

Considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-AN-10902-31.2016.5.90.0000,

RESOLVE: